

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N° 2.438, DE 2000

Dispõe sobre a aplicação de parcela dos recursos das disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador no financiamento do desenvolvimento do turismo nacional.

AUTORA: Deputada NAIR XAVIER LOBO

RELATOR: Deputado RUBEM MEDINA

VOTO VENCEDOR

Na reunião de 17/10/01 desta Comissão submeteu-se à apreciação de seus integrantes o parecer elaborado pelo nobre Deputado João Pizzolatti, ao PL n° 2.438/00, que “Dispõe sobre a aplicação de parcela dos recursos das disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador no financiamento do desenvolvimento do turismo nacional”, de autoria da ilustre Deputada Nair Xavier Lobo. Em seu parecer, o eminentíssimo Relator apresentou substitutivo no qual se previa a destinação ao Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR de 3% do produto do faturamento das vendas realizadas no território nacional de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais emitidas por empresas aéreas credenciadas a operar no mercado brasileiro e de 15% do produto da arrecadação das tarifas aeroportuárias, bem como de seus adicionais, cobradas nos aeroportos do País.

Não obstante o respeito que nutrimos pela atuação parlamentar do insigne Deputado João Pizzolatti, somos forçados a discordar de seu posicionamento neste caso específico, já que, em nossa opinião, não cabe financiar o turismo nacional por meio dos instrumentos sugeridos por S. Ex^a. De fato, a acolher o substitutivo em tela, ter-se-ia a

imposição às empresas aéreas e aos órgãos responsáveis pela infra-estrutura aeroportuária de uma significativa perda de receita. Naturalmente, dessa ação adviriam efeitos funestos para o próprio turismo nacional, vez que se poderia esperar como reflexo inevitável não só o aumento dos preços das passagens aéreas, como, também, a piora de qualidade dos serviços aeroportuários, ambos os efeitos altamente prejudiciais para nossa indústria turística.

Por todos estes motivos, votamos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 2.438, de 2000.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado RUBEM MEDINA

Relator